COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20210177

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA VOLUNTARIO DA PATRIA Nº326, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.051.023/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 018.528.912-62, residente na R. CASTELO BRANCO N826, e de outro lado a firma AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.556.213/0001-04, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS, 4627, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 66745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMANDA CAROLINA CAN DIDA LOPES DA SILVA, residente na TRAVESSA BARAO DO TRIUNFO, 3508, APT 306, MARCOS, Belém-PA, CEP 66095-055, portador do(a) CPF 027.813.562-55, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-00014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS ODONTÓLOGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICI PIO DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002492	BROQUIADOR ESTERILIZAVEL 21 FUROS P/ ALTA ROTAÇÃO - Marca.: RLH	UNIDADE	20,00	18,140	362,80
004350	ALGODÃO HIDROFILO DE 500G - Marca.: NATHY	PACOTE	40,00	9,500	380,00
010387	PEDRA POMES EXTRAFINA 100G - Marca.: LYSANDA especial para profilaxia, uso odontologico	UNIDADE	20,00	8,250	165,00
010446	ALAVANCA APICAL RETA EM AÇO INOX - Marca.: GOLGRAN Produto Confeccionado em Aço Inoxidável, Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade (autoclavável).	UNIDADE	20,00	31,160	623,20
010505	EXPLORADOR EM AÇO INOX Nº05 - Marca.: ACB produzido em aço inox AISI-420 autoclavavel	UNIDADE	10,00	9,940	99,40
010584	APARELHO DE PROFI - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	10,00	874,380	8.743,80
033606	MICRO APLICADORES DESCARTÁVEIS ESPESSURA FINA 1.05M - Marca.: BIODINAMICA	FRASCO	70,00	11,370	795,90
033607	SUGADORES DESCARTÁVEIS COM 50 UNIDADES (PACOTE) - Marca.: SUGBEM	PACOTE	700,00	9,290	6.503,00
033612	ESPONJA DE FIBRINA PARA HEMOSTASIA DENTARIA - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	30,00	51,480	1.544,40
033613	FLÚOR PARA APLICAÇÃO TÓPICA 1 MINUTO(TUTI-FRUTE)GEL 2%DE FLUORETO DE SÓDIO 200ML - Marca.: LYSANDA Fluor para aplição topica 01 minuto (tute- frute) gel 2% de fluoreto de sodio 200ml	FRASCO	24,00	5,730	137,52
033616	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 - Marca.: GFM	UNIDADE	70,00	20,100	1.407,00
033617	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 - Marca.: GFM	UNIDADE	120,00	20,100	2.412,00
033618	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 - Marca.: GFM	UNIDADE	100,00	20,820	2.082,00
033619	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3.5 - Marca.: GFM	UNIDADE	100,00	20,900	2.090,00
033653	AVENTAL CIRÚRGICO - Marca.: DESCARPAC	UNIDADE	120,00	5,040	604,80
033658	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR (SABOR TUTTI-FRITTI) - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	100,00	9,360	936,00
033659	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA A BASE DE FUCSINA BÁSICA COM 500ML - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	30,00	11,880	356,40
033661	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO CONTACTO ÂNGELUS ANG0560 426X400X14K-JPG - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	100,00	3,930	393,00
033662	TIRA DE POLIÉSTER 8MM DE LARGURA-ENVELOPE COM 50 UNIDADES - Marca.: MAQUIRA	ENVELOPE	60,00	4,320	259,20
033666	TIRA DE LIXA DE POLIESTER ABRASIVAS - Marca.: MAQUIR Tira de lixa de poliester abrasiva para polimento e acabamento 4mmx170mm granulação fina com 50 unidades	ENVELOPE	20,00	5,010	100,20
033671	SELANTE AUTOPOLIMERIZAVEL - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	30,00	30,380	911,40
033672	VASELINA SOLIDA - Marca.: IMODONTO	UNIDADE	100,00	6,700	670,00
033674	ÁGUA DESTINADA-GALÃO COM 5L - Marca.: ASFER	GALÃO	30,00	6,480	194,40
033676	CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA COM FELIPRESÍNA 3%0,03 UI/ML INJETÁVEL - Marca.: DLA PHARMA	CAIXA	60,00	103,120	6.187,20
033677	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA SEM VASO CONSTRITOR 3% INJETÁVEL - Marca.: DLA PHARMA	CAIXA	60,00	142,280	8.536,80
033678	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA COM VASO CONTRISTOR C/EPINEF	CAIXA	60,00	96,680	5.800,80

	RÍNA 2%0,01MG/ML INJETÁVEL - Marca.: DLA PHARMA				
033687	SODA CLORADA - Marca.: ASFER	UNIDADE	2,00	8,290	16,58
035183	ALAVANCA SELDIN INFANTIL(JOGO COM 03) - Marca.: GOLG	UNIDADE	6,00	101,760	610,56
035185	BANDEIJA METALICA 22X8X1/2CM - Marca.: GOLGRAM bandeja clinica metalica 22x8x1/2cm	UNIDADE	12,00	30,240	362,88
035186	CAIXA METALICA 18X8X4 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	6,00	62,250	373,50
035187	CAIXA METÁLICA G - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	6,00	130,140	780,84
035189	CABO P/ BISTURI - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	5,00	10,470	52,35
035195	CURETA GRACEY 13-14 - Marca.: ABC	UNIDADE	6,00	13,840	83,04
035197	DESTACA PERIÓSTEO - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	58,640	586,40
035198	ESCAVADOR Nº05 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	10,020	100,20
035199	ESCAVADOR Nº16 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	10,020	100,20
035200	ESCAVADOR Nº18 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	10,020	100,20
035202	ESCAVADOR Nº19 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	10,020	100,20
035203	ESCAVADOR Nº20 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	10,020	100,20
035204	ESPÁTULA Nº36 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	12,860	128,60
035229	ESCOVA DE ROBSON - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	30,00	1,210	36,30
035230	PLACA DE VIDRO - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	10,00	15,420	154,20
037234	PONTAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS Nº1112 FF - CAIXA COM 1 0 UNIDADES - Marca.: MICRODONT	CAIXA	8,00	36,980	295,84
037235	PONTAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS Nº1190 FF - CAIXA COM 1 0 UNIDADES - Marca.: MICRODONT	CAIXA	8,00	36,980	295,84
037238	PONTAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS Nº3168 FF - CAIXA COM 1 0 UNIDADES - Marca.: MICRODONT	CAIXA	8,00	36,980	295,84
037241	PONTAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS Nº703 - CAIXA COM 10 UN IDADES - Marca.: FAVA	CAIXA	8,00	38,980	311,84
037246	RESINA FULL MAGIC A1 - Marca.: COLTENI	UNIDADE	60,00	20,750	1.245,00
037247	RESINA FULL MAGIC A2 - Marca.: COLTENI	UNIDADE	100,00	20,750	2.075,00
037258	RESINA FULL MAGIC A3 - Marca.: COLTENI	UNIDADE	100,00	20,750	2.075,00
037259	RESINAS FULL MAGIC A3,5 - Marca.: COLTENI	UNIDADE	100,00	20,750	2.075,00
049844	ALAVANCA APICAL RETA - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	20,00	28,220	564,40
054387	ANESTESICO TÓPICO GEL - Marca.: DFL frasco 12g, 200mg/g benzocaína	FRASCO	120,00	6,800	816,00
058681	ANESTÉSICO LIDOSTESIN 3% - Marca.: DL PHARMA	CAIXA	500,00	77,900	38.950,00
060431	FIO DE SUTURA DE SEDA 3.0 - Marca.: PROCARE	ENVELOPE	30,00	2,500	75,00
064327	CONTRA ANGULO. - Marca.: SCHUSTER	UNIDADE	5,00	523,900	2.619,50
065490	SOLUÇÃO MILTON 1000ML - Marca.: ASFER	UNIDADE	2,00	6,930	13,86
068067	FORCEPS ADULTO Nº151 - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	30,00	74,900	2.247,00
076023	MICROMOTOR - Marca.: SCHUSTER	UNIDADE	5,00	668,860	3.344,30
077884	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL TAM.30G CURTA, TRI FACET A - Marca.: CEPTODONT COM INDICAÇÃO DA FACE DO BISEL, EPIROGÊNICA CONTENDO 100 UNIDADES	CAIXA	260,00	27,320	7.103,20
077885	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL TAM 27G LONGA, TRI FACET ADA - Marca.: SEPTODODNT COM INDICAÇÃO DA FACE DO BISEL, APIROGENICA CAIXA C/100 UNIDADES.	CAIXA	300,00	25,780	7.734,00
077898	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 1L - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	22,00	21,790	479,38
102167	BALDE METÁLICO GRANDA (PORTA GAZE) - Marca.: GOLGRAM	UNIDADE	8,00	135,980	1.087,84
102182	PORTA AGULHA MAYO (SUTURA) - Marca.: ABC	UNIDADE	8,00	26,910	215,28
				VALOR GLOBAL R$	129.901,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 129.901,59 (cento e vinte e nove mil, novecentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-00014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento d os produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com as nece ssidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mãe do Rio-Pa, no prazo de 5(Cinco) dias após emissão da ORDEM DE COMPRA e/ou FORNECIMENTO, a entrega do produto será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), no Hospital Municipal Silas Freitas, localizado à rua Alfredo Chaves S/N, Bairro: São Sebastião, na cidade de MÃE DO RIO PARÁ.;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-00014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1702.103010002.2.034 Manutenção Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R$ 71.997,79, Exercício 2021 Atividade 1702.103010003.2.042 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R$ 4.601,41, Exercício 2021 Atividade 1702.103010002.2.038 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R$ 53.302,39 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do e fetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), confor me disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento decontratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicoua penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONT RATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-00014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 05 de Maio de 2021

LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA:01852891262

Assinado de forma digital por LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA:01852891262

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

JOSE VILLEIGAGN ON RABELO OLIVEIRA:21085633268

Assinado de forma digital por JOSE VILLEIGAGN ON RABELO OLIVEIRA:21085633268

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA:37556213000104

Assinado de forma digital por AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA:37556213000104
Dados: 2021.05.12 20:20:01 -03'00'

AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ 37.556.213/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____